

Proc. 19 581 - 43

1944

CJT-165-44  
MTC/123

Só é cabível recurso extraordinário quando fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estas autos em que Pedro Veles-  
tino de Barros interpôs recurso extraordinário da decisão profe-  
rida em 11 de agosto de 1943, pelo Conselho Nacional do Traba-  
lho da 4a. Região que reformando a da 2a. Junta de Conciliação  
e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação  
apresentada pelo recorrente contra a S.A. Diário de Notícias:

CONSIDERANDO que o interessado deixou de caracte-  
rizar, convincentemente, o conflito jurisprudencial de duas tes-  
ses jurídicas, nos termos do artigo 203, do Decreto-lei 6 596,  
de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, prelimi-  
narmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recur-  
so.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.

- pag. 1877 -